CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO (LEGISLATIVO)

Exercício de 2022

1. Normatização

O Sistema de Controle Interno no Município de Missal - PR foi implantado através da Lei nº 812 de 26 de novembro de 2007, em cumprimento às disposições contidas nos artigos 31, 70 a 74 da Constituição Federal, Artigos 18 e 78 da Constituição do Estado do Paraná, Artigos 59 e 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Artigos 75 e 79 da Lei Federal nº 4.320/64 e dos Artigos 93 e seguintes da Lei Orgânica do Município. Em 2019 foi sancionada a Lei nº 1.497 de 08 de outubro de 2019, alterando a competência e estrutura do Sistema do Controle Interno do Município de Missal.

A referida Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Missal. O Sistema de Controle Interno tomará por base para a fiscalização o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os orçamentos das entidades, a escrituração e demonstrações contábeis e outros procedimentos correlatos, além dos demais instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor, visando à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, à aplicação das subvenções, auxílios e contribuições, a renúncia de receitas, assim como a verificação da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos.

O Controle Interno do Município de Missal abrange os Poderes Executivo e Legislativo, compreendendo assim as duas estruturas.

A Controladoria-geral do Município de Missal conta com a autonomia necessária para a execução de suas rotinas, bem como para criar métodos de Controle Interno que possam corroborar com o efetivo cumprimento das normas estabelecidas, promovendo o desenvolvimento de todos os servidores, criando uma consciência e motivando-os, no que for cabível, a prática de ações conjuntas de controle setoriais da Administração

O Poder Executivo designou o Coordenador-Geral do Controle Interno do Município através do Decreto nº 5734 de 29 de dezembro de 2021, tanto do Poder Executivo como também do Poder Legislativo do Município de Missal. De acordo com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná –TCE/PR, o Prejulgado nº 06 permite que a atividade de Controle Interno no Legislativo seja realizada por servidor do Executivo.

Por fim, informamos que o Município de Missal/PR é de pequeno porte e possui população estimada de 10.706 habitantes (IBGE 2021).

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2022 e pela emissão deste relatório

CONTROLADOR ATUAL	
Nome: Vilmar Spies	CPF: 026.235.119-69
Período de responsabilidade: 01/01/2022 - 31/12/2022	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM ( ) NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Analista em Tecnologia da Informação	
Formação Acadêmica: (Apresentar cópia do documento comprobatório)	( ) Ensino Fundamental ( ) Ensino Médio/Técnico ( ) Superior (x) Pós-graduação/Mestrado/Doutorado
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses? (x) Sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes. ( ) Não, justificar.	

3. Relação de Servidores

Não existem outros servidores lotados no sistema de controle interno do Poder Legislativo do Município de Missal-PR.

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 202X:

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	Exercício de 2022	Câmara Municipal de Vereadores	-Vedações da LRF -Vedação da Lei nº 4320/64	Observações e recomendações para o cumprimento da LRF - Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 4320/64	100%	Regular
02	Exercício de 2022	Geral	Cumprimento da Agenda de Obrigações do TCE/PR	Verificações e acompanhamento no site TCE-PR em Jurisdicionados – Agenda de Obrigações e através de orientações verbais	100%	Regular
03	Exercício de 2022	Transparência da Gestão Fiscal	Cumprimento da LRF, Artigo 9º., §4º.	Audiências Públicas para avaliação das Metas Fiscais	100%	Regular

04	Exercício de 2022	Presidente e Vereadores	Observação as boas práticas da gestão pública pela Câmara Municipal de Vereadores	Conferências, recomendações e cautela com concessão de Diárias; Eventual desconto em folha sobre faltas não justificadas de vereadores; Participação de Comissões em Audiências Públicas	100%	Regular
05	Exercício de 2022	Licitações e Contratos	Procedimentos Licitatórios e compras realizadas	Averiguações por meio de *check-list*, processo administrativo e Editais. Verificação dos processos de compra direta, por amostragem.	85%	Regular
06	Exercício de 2022	Portal da Transparência	Lei Complementar nº 131/09 e Instrução Normativa nº 89/2013, artigo 38, parágrafos I, II, III e IV	Verificação do Portal de Transparência da Câmara de Vereadores, através de visitas ao site/portal.	100%	Regular
07	Exercício de 2022	Da Presidência	Utilização do Veículo da Câmara	Verificação dos registros do Diário de Bordo e despesas com combustível, lavagens e manutenção do veículo em geral	100%	Regular
08	Exercício de 2022	Contabilidade	Adiantamentos	Acompanhamento ao cumprimento da base legal -Artigo 68 da Lei Federal nº 4320/64. Utilizado apenas para despesas com combustível em viagens para fora do Município	100%	Regular
09	Exercício de 2022	Contabilidade	Cumprimento do Limite Constitucional – Lei Complementar nº 101/2000 (Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)	Verificação das Despesas da Câmara Municipal de Vereadores	100%	Regular

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

Como trata-se de órgão com 9 (nove) vereadores e poucos servidores, ou seja, uma pequena estrutura, foram exaradas algumas recomendações verbais no decorrer do ano de 2022, sendo que as orientações e os apontamentos encaminhados foram acatados.

6. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO Os atos do Poder Legislativo do Município de Missal sintetizam as atividades legislativas propriamente ditas. A elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), seguiu as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 foi instituída através da Lei Municipal nº 1.599 de 12 de julho de 2021, publicada em 02 de agosto de 2021. A LDO estabeleceu as diretrizes gerais e as específicas para a elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Missal para o exercício financeiro de 2022, de conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320/1964 e da Lei Complementar n.º 101/2000. Além disso, em 2022, a LDO teve a inclusão de prioridade através das seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.684 de 23 de junho de 2022.	REGULAR
Ações e programas do PPA previstos para o período As prioridades elencadas no PPA 2022/2025 – Plano Plurianual do Município de Missal (instituído através da Lei Municipal nº 1.638 de 02 de dezembro de 2021) foram cumpridas/executadas na medida do possível, considerando os recursos disponíveis. Além disso, em 2022, o PPA teve a inclusão de meta através das seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.684 de 23 de junho de 2022.	REGULAR
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações Os recursos orçamentários consignados na Lei Municipal nº 1.637 de 02 de dezembro de 2021, publicado no dia 02 de dezembro de 2021, apresentam-se em situação regular. A Programação Financeira foi executada de acordo com os repasses dos duodécimos efetuados	REGULAR

pelo Poder Executivo Municipal. Não houve qualquer situação que exigisse o repasse extraordinário de recursos. Todas as obrigações foram cumpridas dentro da programação estabelecida, e ainda houve a devolução de recursos ao Poder Executivo Municipal, num montante de R$ 287.065,75 (duzentos e oitenta e setenta mil, sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).	
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares Não houve a abertura de Créditos Suplementares no Exercício de 2022	REGULAR
Créditos Especiais Os Créditos Adicionais Especiais autorizados somaram em 2022 R$ 40.925,02 (quarenta mil, novecentos e vinte e cinco reais e dois centavos)	REGULAR
Créditos Extraordinários Não houve a abertura de Créditos Extraordinários no Exercício de 2022	REGULAR

Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa A apropriação das despesas com pessoal e respectivos encargos seguiu o princípio da competência, sendo apropriadas mensalmente	REGULAR
Limite de Gastos As despesas com pessoal do Poder Legislativo no Exercício de 2022, totalizaram R$ 1.602.729,20 (um milhão, seiscentos e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos), equivalente a 1,87 % da Receita Corrente Líquida – RCL, cujo montante é de R$ 85.553.761,64 (oitenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), estando plenamente de acordo com o disposto no artigo 20, III da LRF.	REGULAR (1,87%)
Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo (máximo de 7%) De acordo com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO referente ao exercício de 2022, a receita efetivamente realizada foi R$ 54.773.685,53 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), sendo que o limite de gastos do Poder Legislativo que é de 7 % (sete por cento), ou seja, R$ 3.834.157,99 (três milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos). O valor constante na Lei Orçamentária Anual (LOA), para o Poder Legislativo para o Exercício de 2022 foi de R$ 2.325.972,00 (dois	REGULAR (3,72%)

milhões, trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e senta e dois reais), o qual foi integralmente repassado, através dos duodécimos. O valor efetivamente gasto foi de R$ 2.038.906,25 (dois milhões, trinta e oito mil, novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos), representando 3,72 % das receitas previstas no Art. 29-A da Constituição Federal. Houve ainda a devolução ao Poder Executivo Municipal do montante de R$ 287.065,75 (duzentos e oitenta e sete mil, sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) no Exercício de 2022.	
Folha de pagamento da Câmara (máximo de 70%) No Exercício de 2022 a despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal foi de R$ 1.602.729,20 (um milhão, seiscentos e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos), equivalente a 68,91 % do Orçamento do Poder Legislativo previsto na LOA, que era de R$ 2.325.972,00 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e senta e dois reais). Conferindo os demonstrativos dos gastos totais e o limite constitucional para gastos com pessoal do Poder Legislativo, cujos resultados são oriundos dos comprovantes das referidas despesas confrontadas com o RREO, verificados por esta Controladoria, conclui-se que foram plenamente atendidos os limites determinados pela Constituição Federal, em seu art. 29-A, I, IV e VI, e do art. 59, VI da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.	REGULAR (68,91%)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM). Os registros contábeis (Orçamentário, Financeiro e Patrimonial) encontram-se em conformidade com as informações comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, através do SIM-AM. Os processos licitatórios e seus respectivos contratos foram informados no Sistema SIM-AM, e estão inseridos no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Vereadores. Todas as movimentações financeiras referentes ao Exercício de 2022 encontram-se devidamente registradas, não havendo registro de conciliações bancárias pendentes, sendo que todas as despesas empenhadas referentes ao exercício foram liquidadas dentro do mesmo. Lei de Responsabilidade Fiscal - As publicações no transcorrer do Exercício de 2022, seguiram de acordo com a Agenda de Obrigações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR. Todos os Atos de Pessoal foram inseridos no SIM-AM. Informações Anuais - Todas as informações incluídas no Sistema de Informações Municipais são legítimas, e em real concordância com os documentos arquivados na Câmara Municipal de Vereadores.	REGULAR

Ainda foi feita a verificação do cumprimento da Agenda de Obrigações com relação às publicações dos atos oficiais.	

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

As orientações, apontamentos e sugestões específicas foram acatadas pelo Poder Legislativo. Como a Câmara Municipal de Vereadores de Missal/PR é de pequeno porte, e existiam 03 (três) servidores em cargo comissionado (mesmo que não durante todo o exercício), sendo todos com função de dedicação exclusiva para o Poder Legislativo, a recomendação de não realizar serviço extraordinário por outros servidores foi seguida. A Câmara Municipal demonstrou o equilíbrio das despesas e respeito aos limites constitucionais estabelecidos na legislação, cumprindo o que preconiza o Artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

8. Demais ações desenvolvidas

Através do Sistema de Gestão de Acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná o Controle Interno esteve atento a qualquer situação de apontamento preliminar, alerta ou advertência.

Sendo que no ano de 2022 não houve apontamentos por parte do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARECER DO CONTROLE INTERNO – AVALIAÇÃO ANUAL DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2022, do CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MISSAL, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Missal, 17 de março de 2023

Vilmar Spies
Controle Interno
Decreto 5734/2021